CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominado **"CONTRATANTE"** e, de outro lado **LAIR DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, inscrito com CPF de n.º 495.706410-53, portador da CI SSP/RS RG de n.º 8039419539, residente e domiciliado nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, assim determinado **"CONTRATADO"**, firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como finalidade contratar o Contratado acima qualificado para a prestação de serviços de pedreiro para a retirada da antiga porta de metal da peça que era utilizada como garagem e seu fechamento através de levantamento de uma parede de tijolos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A Execução do serviço deverá ser entregue pela empresa dentro do prazo máximo 10 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo sofrer penalidades previstas por Lei o não comprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTE;

Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensa o do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

II - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado: ELEMENTO: 3.3.90.36.22.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de total responsabilidade do Contratado todo o ônus com encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos

serviços contratados bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o Poder Legislativo não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 9 de agosto de 2017.

SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo

LAIR DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: